



## FEBASP ASSOCIAÇÃO CIVIL

### PORTARIA PRESIDÊNCIA nº. 010/2009

**Dispõe sobre a proibição de consumo de produtos fumígenos, derivados ou não de tabaco, nas dependências das unidades integrantes do Campus do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, do Museu Belas Artes de São Paulo e do Cineclube Belas Artes de São Paulo.**

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 9.294, de 15 de julho de 1996, na Lei Estadual nº. 13.541, de 7 de maio de 2009, no Decreto Estadual nº. 54.311, de 7 de maio de 2009 e na Resolução SES/SJDC – 3, de 16 de julho de 2009 (textos anexos),

CONSIDERANDO ser um ambiente livre do fumo um direito de todos,

CONSIDERANDO a prescrição do parágrafo 2º do artigo 3º, combinada com a prescrição do artigo 7º, todos do Decreto nº. 54.311, de 7 de maio de 2009,

**O DIRETOR PRESIDENTE DA FEBASP ASSOCIAÇÃO CIVIL**, no uso de suas atribuições estatutárias,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Proibir o consumo de produtos fumígenos, derivados ou não de tabaco, tais como cigarros, cigarrilhas, charutos e cachimbos em todos os ambientes das unidades do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, do Museu Belas Artes de São Paulo e do Cineclube Belas Artes de São Paulo, incluídos salas de aulas, salas de trabalho, salas de reuniões, salas dos professores, bibliotecas, elevadores, escadas, oficinas, depósitos de materiais, laboratórios, ateliês, auditórios, museu, *halls*, corredores, galerias, espaços expositivos, praças de alimentação, áreas de eventos, cafés, bistrôs, jardins, banheiros, áreas de circulação, coberturas e salas de cinema.

**Art. 2º.** O empregado fica obrigado a informar a proibição de consumo de produtos fumígenos, derivados ou não de tabaco, aos frequentadores das dependências do Centro Universitário, do Museu Belas Artes de São Paulo e do Cineclube Belas Artes de São Paulo.

**Art. 3º.** O empregado que descumprir o disposto nesta Portaria e na legislação indicada em seu preâmbulo será punido conforme gradações abaixo:

**I** – A primeira ocorrência será punida com advertência por escrito ao empregado;

**II** – A segunda ocorrência será punida com repreensão escrita ao empregado;

**III** – A terceira ocorrência será punida com suspensão, incluída a perda de salário nos dias da suspensão;

**IV** – A quarta ocorrência será punida com dispensa do empregado, nos termos do art. 482, “h”, da CLT.

**Art. 4º.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades descritas no artigo anterior e da adoção das medidas cíveis e penais cabíveis, o Diretor-Presidente solicitará ao empregado que estiver infringido as determinações legais que se retire das dependências do Centro Universitário Belas Artes, do Museu Belas Artes de São e do Cineclube Belas Artes de São Paulo e, se a solicitação não for atendida, pedirá o auxílio de força policial, além de lavrar Boletim de Ocorrência de Preservação de Direitos em nome de quem estiver consumindo produtos fumígenos, derivados ou não de tabaco.

**Art. 5º.** O Diretor-Presidente fornecerá, gratuitamente, o formulário anexo ao Decreto Estadual nº. 54.311, de 7 de maio de 2009, a qualquer interessado para que sejam efetuados relatos de consumo de produtos fumígenos, derivados ou não de tabaco, nas dependências das unidades do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, do Museu Belas Artes de São e do Cineclube Belas Artes de São Paulo.

**Art. 6º.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Presidente da FEBASP.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e expressamente a Portaria Presidência nº. 007/2008.

São Paulo, 03 de agosto de 2009.

Prof. Dr. Paulo Antônio Gomes Cardim  
Diretor Presidente